



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 1.931, DE 03 DE MAIO DE 2023.

**Súmula:** Dispõe sobre a criação do Programa HORTAS COMUNITÁRIAS do Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPARG, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo oficializa o Programa de Horta Comunitária no Município de São Sebastião da Amoreira destinado a:

- I - promover a qualidade de vida e prevenir doenças da população;
- II - estimular o consumo alimentar de verduras e legumes nos participantes do Programa;
- III - aproveitar áreas devolutas, utilizando de forma produtiva e criativa espaços ociosos;
- IV - contribuir para melhoria nutricional de famílias;
- V - promover a geração de renda da comunidade com a comercialização dos produtos produzidos nas hortas;
- VI - estimular a concepção de economia solidária;
- VII - estimular a cidadania através da relação entre a comunidade e o poder público;
- VIII - estimular práticas alternativas para uso de resíduos sólidos, provenientes de podas de parques e jardins;
- IX - estimular a cessão de uso de imóveis públicos para desenvolvimento do Programa;
- X - Aproveitar mão de obra desempregada;
- XI - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- XII - Manter terrenos limpos e utilizados;
- XIII - Cumprir a função social da propriedade.

§ 1º A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A Secretaria Municipal de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente terá as seguintes atribuições: gerenciar e fiscalizar o programa; cadastrar, individualmente ou coletivamente, os interessados em participar do programa; celebrar parcerias com associações de moradores e organizações não governamentais (com declarada utilidade pública municipal), para viabilizar, implementação e gestão das hortas comunitárias.

§ 3º O Poder Executivo será responsável por fornecer orientação técnica ao andamento dos trabalhos nas hortas, através de equipe técnica.

§ 4º O Poder Público Municipal, anualmente, promoverá o Dia de Campo das Hortas Comunitárias, que deverá ser realizado em hortas a serem definidas pelo Município, com o objetivo de levar informações técnicas in loco aos produtores que atuam nesses espaços, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades da sociedade civil organizada, instituições de ensino superior e demais órgãos públicos ou privados para a realização das atividades desse dia.

§ 5º Para fins dessa lei, considera-se Horta comunitária toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de olerícolas, plantas medicinais e condimentares, flores comestíveis e Plantas Alimentícias Não Convencionais – PANCs; produzidas em sistemas de cultivo agroecológicos (sem uso de agrotóxicos), no âmbito do município.

**Art. 2º** - A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

I - em áreas públicas municipais, estaduais e federais ociosas;

II - em áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;

III – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.

Parágrafo Único: A utilização da área descrita no inciso III deste artigo se dará somente com a anuência formal do presidente da associação de moradores.

**Art. 3º** - Cabe ao Poder Executivo Municipal o gerenciamento dos contratos e a permissão dos correspondentes imóveis às famílias ou grupos de pessoas interessadas, associações de moradores e organizações não governamentais com declarada utilidade pública municipal, participantes do Programa.

**Parágrafo Único** - O referido contrato de permissão de uso deverá conter cláusulas determinantes de que:

I - O imóvel destina-se à produção de alimentos;

II - O prazo da permissão do imóvel será 01 (um) ano, prorrogável a critério da administração;

III - O proprietário terá garantia da devolução do imóvel, nas mesmas condições recebidas à época da permissão de uso;



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

IV - As edificações no imóvel por participantes do Programa não darão direito à indenização por parte da Prefeitura.

**Art. 4º** - O processo de implantação de uma horta comunitária seguirá os seguintes passos:

I - As famílias ou grupo de pessoas interessadas, associações de moradores e organizações não governamentais (com declarada utilidade pública municipal) deverão requerer ao Poder Executivo a implantação das hortas comunitárias, indicando terrenos viáveis existentes;

II - o Poder Executivo enviará responsável técnico para realizar vistoria no local onde se pretende implantar a horta, que analisará as condições do solo e disponibilidade de água, conforme legislação ambiental do Município;

III - o responsável técnico fará visitas periódicas e acompanhamento ao longo do ciclo das culturas implantadas;

IV - o Poder Executivo garantirá a colocação de placas de identificação do programa, a realização de todas as operações de mecanização agrícola (aração, gradagem, subsolagem e preparo dos canteiros), bem como os serviços de infraestrutura (cercamento do terreno e serviços de hidráulica e elétrica) e, ainda, o fornecimento de ferramentas, sementes e outros insumos necessários para implantação dos cultivos, viabilizando o funcionamento das hortas comunitárias;

V - as hortas comunitárias serão regidas por estatuto próprio;

**Parágrafo único** - As famílias ou indivíduos considerados em situação de vulnerabilidade social; idosos e organizações não governamentais (com declarada utilidade pública municipal), terão prioridade na disponibilização de terrenos passíveis de implantação deste programa.

**Art. 5º** - O produto das hortas comunitárias, prioritariamente, servirá ao consumo dos produtores, podendo o excedente ser livremente comercializado, trocados ou doados para entidades sem fins lucrativos estabelecidas no município de São Sebastião da Amoreira.

**Art. 6º** - Caso haja a necessidade de ligação de água, o Poder Executivo celebrará convênio com a companhia de abastecimento de água objetivando desconto social, sendo que a tarifa será custeada pelo permissionário.

**Parágrafo único.** Caso haja a necessidade de instalação de energia elétrica nas áreas das hortas comunitárias criadas por esta Lei, o custo deverá ser realizado pelo permissionário.

**Art. 7º** - O Programa será desenvolvido mediante cooperação da União, Estado, iniciativa privada, associações, entidades e instituições de ensino, de acordo com a autonomia e competência de cada um para orientação dos trabalhos, financiamento das atividades e provimento de ajuda sem fins lucrativos para estas atividades.



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 8º** - A Prefeitura deverá dar ampla publicidade ao referido programa através da veiculação de material gráfico distribuído nas unidades públicas de saúde, educação, ação social, dentre outros.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** – O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei por meio de Decreto Municipal.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 05 de maio de 2023.

  
**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA**  
**AMOREIRA**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI Nº 1.931, DE 03 DE MAIO DE 2023**

Súmula: Dispõe sobre a criação do Programa HORTAS COMUNITÁRIAS do Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAS, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo oficializa o Programa de Horta Comunitária no Município de São Sebastião da Amoreira destinado a:

I - promover a qualidade de vida e prevenir doenças da população;

II - estimular o consumo alimentar de verduras e legumes nos participantes do Programa;

III - aproveitar áreas devolutas, utilizando de forma produtiva e criativa espaços ociosos;

IV - contribuir para melhoria nutricional de famílias;

V - promover a geração de renda da comunidade com a comercialização dos produtos produzidos nas hortas;

VI - estimular a concepção de economia solidária;

VII - estimular a cidadania através da relação entre a comunidade e o poder público;

VIII - estimular práticas alternativas para uso de resíduos sólidos, provenientes de podas de parques e jardins;

IX - estimular a cessão de uso de imóveis públicos para desenvolvimento do Programa;

X - Aproveitar mão de obra desempregada;

XI - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;

XII - Manter terrenos limpos e utilizados;

XIII - Cumprir a função social da propriedade.

§ 1º A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente terá as seguintes atribuições: gerenciar e fiscalizar o programa; cadastrar, individualmente ou coletivamente, os interessados em participar do programa; celebrar parcerias com associações de moradores e organizações não governamentais (com declarada utilidade pública municipal), para viabilizar, implementação e gestão das hortas comunitárias.

§ 3º O Poder Executivo será responsável por fornecer orientação técnica ao andamento dos trabalhos nas hortas,

através de equipe técnica.

§ 4º O Poder Público Municipal, anualmente, promoverá o Dia de Campo das Hortas Comunitárias, que deverá ser realizado em hortas a serem definidas pelo Município, com o objetivo de levar informações técnicas in loco aos produtores que atuam nesses espaços, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades da sociedade civil organizada, instituições de ensino superior e demais órgãos públicos ou privados para a realização das atividades desse dia.

§ 5º Para fins dessa lei, considera-se Horta comunitária toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de olerícolas, plantas medicinais e condimentares, flores comestíveis e Plantas Alimentícias Não Convencionais – PANCs; produzidas em sistemas de cultivo agroecológicos (sem uso de agrotóxicos), no âmbito do município.

**Art. 2º** - A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

I - em áreas públicas municipais, estaduais e federais ociosas;

II - em áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;

III – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.

Parágrafo Único: A utilização da área descrita no inciso III deste artigo se dará somente com a anuência formal do presidente da associação de moradores.

**Art. 3º** - Cabe ao Poder Executivo Municipal o gerenciamento dos contratos e a permissão dos correspondentes imóveis às famílias ou grupos de pessoas interessadas, associações de moradores e organizações não governamentais com declarada utilidade pública municipal, participantes do Programa.

**Parágrafo Único** - O referido contrato de permissão de uso deverá conter cláusulas determinantes de que:

I - O imóvel destina-se à produção de alimentos;

II - O prazo da permissão do imóvel será 01 (um) ano, prorrogável a critério da administração;

III - O proprietário terá garantia da devolução do imóvel, nas mesmas condições recebidas à época da permissão de uso;

IV - As edificações no imóvel por participantes do Programa não darão direito à indenização por parte da Prefeitura.

**Art. 4º** - O processo de implantação de uma horta comunitária seguirá os seguintes passos:

I - As famílias ou grupo de pessoas interessadas, associações de moradores e organizações não governamentais (com declarada utilidade pública municipal) deverão requerer ao Poder Executivo a implantação das hortas comunitárias, indicando terrenos viáveis existentes;

II - o Poder Executivo enviará responsável técnico para realizar vistoria no local onde se pretende implantar a horta, que analisará as condições do solo e disponibilidade de água, conforme legislação ambiental do Município;

III - o responsável técnico fará visitas periódicas e acompanhamento ao longo do ciclo das culturas implantadas;

IV - o Poder Executivo garantirá a colocação de placas de identificação do programa, a realização de todas as operações de mecanização agrícola (aração, gradagem, subsolagem e preparo dos canteiros), bem como os serviços de infraestrutura (cercamento do terreno e serviços de hidráulica e elétrica) e, ainda, o fornecimento de ferramentas, sementes e outros

insumos necessários para implantação dos cultivos, viabilizando o funcionamento das hortas comunitárias;

V - as hortas comunitárias serão regidas por estatuto próprio;

**Parágrafo único** - As famílias ou indivíduos considerados em situação de vulnerabilidade social; idosos e organizações não governamentais (com declarada utilidade pública municipal), terão prioridade na disponibilização de terrenos passíveis de implantação deste programa.

**Art. 5º** - O produto das hortas comunitárias, prioritariamente, servirá ao consumo dos produtores, podendo o excedente ser livremente comercializado, trocados ou doados para entidades sem fins lucrativos estabelecidas no município de São Sebastião da Amoreira.

**Art. 6º** - Caso haja a necessidade de ligação de água, o Poder Executivo celebrará convênio com a companhia de abastecimento de água objetivando desconto social, sendo que a tarifa será custeada pelo permissionário.

**Parágrafo único.** Caso haja a necessidade de instalação de energia elétrica nas áreas das hortas comunitárias criadas por esta Lei, o custo deverá ser realizado pelo permissionário.

**Art. 7º** - O Programa será desenvolvido mediante cooperação da União, Estado, iniciativa privada, associações, entidades e instituições de ensino, de acordo com a autonomia e competência de cada um para orientação dos trabalhos, financiamento das atividades e provimento de ajuda sem fins lucrativos para estas atividades.

**Art. 8º** - A Prefeitura deverá dar ampla publicidade ao referido programa através da veiculação de material gráfico distribuído nas unidades públicas de saúde, educação, ação social, dentre outros.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei por meio de Decreto Municipal.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira,  
aos 05 de maio de 2023.

**EXILAINE GASPAS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wanderley Ferreira Figueiredo  
**Código Identificador:** 1B465D22

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 04/05/2023. Edição 2763  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>